

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014
PROCESSO Nº 003.03.2014

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) USB – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA O BAIRRO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT”. conforme condicionantes do referido Edital.

Valor do edital: R\$ 80,00, (oitenta reais).

Cadastro: até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Data/horário recebimento envelopes: 15/05/2014 até 08:00 horas

Data/horário abertura envelopes: 15/05/2014 até 08:00 horas, nesta Avenida Mato Grosso, N.º 175, Bairro: Centro, CEP: 78.370-000, Nova Olímpia-MT.

O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de licitação, no endereço Avenida Mato Grosso, N.º 175, Bairro: Centro, CEP: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, no horário das 07 às 17:00 horas, ou no site <http://www.novaolimpia.mt.gov.br/>

Nova Olímpia, 07 de março de 2014.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014
PROCESSO Nº 003.03.2014

O Município de Nova Olímpia-MT torna público, e para o conhecimento de todos interessados que, fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços do Tipo Menor Preço Global, a qual será regida pela Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e 8.883 de 08 de Junho de 1994, e demais Normas aplicáveis à espécie, cuja análise das Documentações e das Propostas iniciar-se-á às 08:00 horas do dia 15 de Maio de 2014, na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Departamento de Licitação, sito a Av. Mato Grosso nº 175 - Bairro Centro em Nova Olímpia - MT.

01. SUPORTE LEGAL:

1.1. Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, bem como pelas condições específicas desta Tomada de Preço Convite.

02. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO:

2.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de “Menor Preço” sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme o Art. 45, § 1º, inciso III, e Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Tomada de Preços destina-se à contratação de empresa para execução sob regime de empreitada global, onde estarão incluídas todas as despesas com administração, impostos, taxas, leis trabalhistas, equipamentos e tudo o que for necessário para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) USB – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA O BAIRRO SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT”**.

2. DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta de dotações consignadas através de recursos do Fundo Municipal de Saúde, através da Dotação seguinte dotação orçamentária:

06.06002.10.301.0023.1038.4.4.90.51.00.00.0224000054 – Secretaria Municipal de Saúde – Construir a nova UBS São João – Obras e Instalações.

2.2- O valor estimado para a execução do objeto deste Edital é de **R\$ 408.000,00(quatrocentos e oito mil reais)**.

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

3.1. Data limite para aquisição e retirada do Edital:

A data limite para aquisição e retirada do Edital fica estabelecida como sendo o 3º dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a abertura dos trabalhos.

3.2. Local para a retirada do Edital:

Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, mediante recolhimento da taxa de aquisição do Edital, no valor de R\$ 80,00 (oitenta Reais).

3.3. Local e horário para recebimento da Documentação e Propostas:

Os Envelopes contendo Documentação para Habilitação e Propostas deverão ser entregues impreterivelmente à Comissão de Licitação até às 08:00 horas do dia 15 de maio de 2014, no local estabelecido no "caput" deste Edital, não sendo admitido dilatação quanto ao início dos trabalhos.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, preferencialmente até 04 (quatro) dias imediatamente anteriores à data designada para recebimento das propostas, a fim de permitir que haja tempo hábil para respostas, por escrito. Não serão admitidas solicitações verbais de informação.

4.2. Os pedidos de informação serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação através do protocolo geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - no local estabelecido no "caput" deste Edital, ou através do Fax (0xx 65-3332-1130).

4.3. No ato do recebimento deste Edital de Licitação deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não se admitindo reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas mediante a apresentação, na data, hora e local, expressamente indicados no Aviso de Licitação, fazendo-se apresentar pelas Documentações de Habilitação, das Propostas de Preço, endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.2. A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através de seu representante legal, neste caso deverá ser apresentado fora do invólucro de documentação, na sessão de abertura, **Carta de credenciamento** ou **procuração particular**, com firma reconhecida em Cartório, ou **procuração pública** e, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, cópia do contrato social e identidade oficial a ser apresentada na hora. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá pronunciar-se, na ocasião do credenciamento/entrega dos envelopes, cuja comprovação de enquadramento deverá se fazer constar no Envelope 01. Item 7.4, alínea h.

5.2.1. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.2.2. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

5.2.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.3. Poderão participar desta licitação as empresas que:

5.3.2 Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito do Estado de Mato Grosso e/ou declarada inidônea por Órgão Público Federal, Estadual e/ou Municipal.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Os interessados, nos dias, horários e locais fixados neste Edital, deverão entregar os seus documentos para habilitação e as suas propostas em envelopes lacrados, rubricados, distintos e não transparentes, com as seguintes identificações na parte externa:

6.1.1. Envelope de Documentação: Deverá estar grafado na seguinte forma:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014

Objeto:

Data de Abertura:

De: (Nome do Licitante:)

(Endereço do Licitante:)

(CNPJ do Licitante:)

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1.2 - Envelope das Propostas: Deverá estar grafado na seguinte forma:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014

Objeto:

Data de Abertura:

De: (Nome do Licitante:)

(Endereço do Licitante:)

(CNPJ do Licitante:)

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL

7. DA HABILITAÇÃO:

O envelope de Documentos para Habilitação (Envelope nº 01) deverá conter os seguintes documentos:

07. Habilitação Jurídica:

7.1. Cédula de Identidade do representante ou procurador constituído.

7.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhar ata da eleição da atual diretoria, devidamente registrada.

7.4. Decreto de autorização de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal:

7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

7.7. Certidão Negativa que comprove a regularidade com o INSS (Lei 8212/91);

7.8. Certidão Negativa que comprove a regularidade com o FGTS (Lei 8036/90);

7.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.10. Todas as certidões deverão trazer expresso seu prazo de validade.

7.11. As certidões que não contiverem escritos o seu prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão.

7.12. Nos Estados e/ou Municípios em que as certidões emitidas pelas Procuradorias Fiscais e pela Fazenda Pública sejam unificadas, esta situação deverá ser certificada na mesma ou em apenso.

7.13. Certidão Negativa de Débitos trabalhista (CNDT) (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Capacidade técnica, Financeira e outros:

7.14- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, (MICROEMPRESA EPP).

7.15. Balanço patrimonial com termo de abertura e encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social com termo de abertura e encerramento, exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ficando vedada a substituição deste por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas. Nos casos de Sociedades por Ações, os balanços deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

7.15.1. Índice de liquidez (IL) igual ou maior que 1,00 no último balanço e estabelecido pela fórmula:

$$IL = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a L. Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a L. Prazo}}$$

7.16. Comprovante de aquisição do Edital.

7.17. Atestado de visita ao local da obra.

7.18. Declaração expressa da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, sujeitando-se às penalidades cabíveis, caso algum seja comprovado.

7.19. Capacidade técnica comprovada na seguinte forma:

7.19.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

7.19.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação. O Concorrente tem que demonstrar que tem mantido sua capacidade de execução requerida nos contratos similares executados anteriormente. As comprovações e indicações anteriores deverão ser feitas de acordo com as especificações a seguir;

7.19.3. A comprovação de aptidão referida no item 7.18.2 será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes;

7.19.4. A capacidade técnico-profissional limita-se à comprovação pelo Concorrente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de licitação, conforme planilha orçamentária em anexo;

7.19.5. A comprovação de aptidão para execução das obras será feita através da apresentação de atestados, que demonstram que a empresa executou obras com características similares, à que se constitui no objeto da licitação. A Comissão aceitará atestados em nome de técnicos de nível superior que sejam contratados pela empresa, comprovada através de registro funcional e carteira de trabalho.

7.19.6. Ao concorrente é necessário que visite e examine os locais das obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração e eventual celebração do contrato. Todos os custos associados com a visita ao local das obras serão arcados integralmente pelos próprios Concorrentes. A visita deverá ser feita por engenheiro registrado do Concorrente,

acompanhada e certificada por funcionário da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, especialmente designado para tal, até 03 (três) dias imediatamente anteriores à abertura do processo licitatório.

7.20. Certidão Negativa de FALÊNCIA CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

7.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.22. Declarar à parte e em papel timbrado a total concordância com todas as exigências do Edital e seus Anexos, com a qualificação da pessoa que a assina.

7.23. Os documentos e certidões acima descritos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou cópia acompanhada do original que será autenticada pelos membros da Comissão de Licitação no ato de abertura dos envelopes.

7.24. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa proponente, deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), previamente qualificado.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. A proposta comercial (Envelope N.º 02) deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

8.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada em papel timbrado da licitante, separadas e montadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada a última folha e rubricada nas demais, pelo proponente.

8.3. Indicar o número desta TOMADA DE PREÇOS, bem como o dia e hora de sua realização.

8.4. A proposta de preços deverá obedecer ao seguinte:

8.4.1. Planilha de quantidades devidamente preenchidas com todos os itens a serem aplicados na obra.

8.4.2. Cronograma físico/financeiro.

8.4.3. Os preços cotados serão para a totalidade da obra.

8.5. Preço expresso em moeda corrente do País.

8.6. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para sua abertura.

8.7. Prazo de conclusão que deverá ser no máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.

8.8. Declarar no corpo da proposta que nos preços ofertados estão incluídos todos os impostos, taxas, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto.

8.9. Não serão considerados para efeitos de julgamento quaisquer vantagens ou descontos oferecidos em relação a outros licitantes, ou que não estejam consideradas neste Edital.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. Decorrido o prazo estabelecido pelo Item 3.3, a Comissão de Licitação, em Ato Público, lavrará Ata na qual deverão constar as observações ou declarações de qualquer dos licitantes que assim julgar necessário, e procederá:

9.1.1. Credenciamento dos participantes na seguinte forma:

9.1.1.1. As empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor, um dos sócios ou representante nomeado por meio de credenciamento, específico para o certame licitatório.

9.1.1.2. Quando a empresa se fizer representar por um diretor ou um de seus sócios, o mesmo deverá apresentar o contrato social ou ata da assembléia geral da empresa no original ou cópia autenticada, carta credencial específica.

9.1.1.3. Em se tratando da procuração ou carta credencial específica deverá haver menção expressa de amplos poderes, inclusive para interpor ou desistir de recursos.

9.1.1.4. Os documentos mencionados no Item anterior, que deverão estar acompanhados, respectivamente, de cópia da cédula de identidade do diretor, sócio ou representante, deverá ser entregue em separado à Comissão de Licitação que os examinará antes do início da abertura dos envelopes.

9.1.1.5. Os documentos referidos no Item anterior serão retidos pela Comissão de Licitação, e juntados ao processo licitatório.

9.2. Depois de concluído o procedimento estabelecido em Item 9.1.1, a Comissão de Licitação, iniciará a abertura dos Envelopes de Nº 01 - Documentação para Habilitação.

9.2.1. Aberto os envelopes e examinada a documentação pela Comissão de Licitação, esta franqueará aos demais, para que a examine, e rubrique todas as suas folhas, inclusive envelopes, apresentando suas observações e impugnações, por escrito, para serem analisadas e constarem na respectiva Ata.

9.2.2. A Comissão de Licitação, caso julgue conveniente, se reserva o direito de em qualquer etapa, suspender os trabalhos para promover diligências que se façam necessárias, para verificar fato superveniente impeditivo da habilitação de qualquer licitante, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados.

9.2.3. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito e reclamação de qualquer natureza.

9.3. O resultado da análise e julgamento da documentação será anunciado, pelo Presidente da Comissão de Licitação, aos participantes e devolvidos os Envelopes nº 02 – Proposta, aos declarados inabilitados, que poderão ou não recorrer da decisão no prazo legal. Caso se verifique a intenção de recurso através de expressa manifestação verbal, os trabalhos serão suspensos e todos os Envelopes nº 02 - Proposta, serão rubricados por todos os participantes, para que se cumpra o dispositivo legal nos prazos estabelecidos.

9.4. Se, estando presente representante credenciado de todos os Licitantes, renunciarem, expressamente, ao direito de recorrer do julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá, desde logo, prosseguir com a Licitação dando início a abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta, fazendo o registro na Ata de Reunião.

9.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo e comprovado, aceito pela Comissão de Licitação.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. Concluída as fases estabelecidas pelos Itens anteriores, procederá a abertura dos Envelopes nº 02 –Proposta Comercial, dando início ao julgamento das propostas.

10.1.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar cotação de acordo com as especificações do Edital e apresentar o **"Menor Preço"**, conforme art. 45 Parágrafo 1º da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

10.1.2. No caso de absoluta igualdade, entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á através de sorteio.

10.1.3. Serão desclassificados as propostas que apresentarem preços excessivos aos praticados no mercado, ou manifestamente inexeqüíveis.

10.1.4. Serão considerados inexeqüíveis os preços ofertados que não venham ter demonstrado a sua viabilidade.

10.1.5. O resultado do julgamento desta TOMADA DE PREÇOS, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

10.1.6. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem manifestação de recursos voluntários dos licitantes, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório ao PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, a quem caberá homologar ou não o julgamento. A

decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação pelo PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA.

10.1.7. A autoridade competente, até a assinatura do Contrato, poderá desclassificar o(s) licitantes vencedores, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Os recursos serão interpostos e julgados de acordo com art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações. 11.2. Decairá do direito de impugnar o os termos do Edital de Licitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, aquele que o tenha aceitado sem objeções, venha apontar, após a abertura do processo de compra, falha ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não, terá efeitos de recurso.

11.3. Os recursos intempestivos não serão reconhecidos, sendo indeferidos de pronto.

11.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12- DO CONTRATO:

O Contrato, Anexo I deste Edital, independentemente de sua transcrição, especificará o prazo e as condições de entrega bem como a forma de pagamento do preço pactuado.

12.1. O Contrato será assinado no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação desta TOMADA DE PREÇOS.

12.2. O Contrato poderá ser renovado por igual período nos termos do Art. 57 § 1º e 2º da Lei 8.666/93 mediante Justificativa e por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

13- DAS GARANTIAS:

13.1. Na assinatura do contrato objeto desta Licitação, será exigida da licitante vencedora, a título de garantia contratual, nos termos do parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8666/93 e Lei nº 8883/94, no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no ato de sua assinatura, quantia esta que será depositada na conta da prefeitura, e devolvida conforme cumprimento do contrato.

13.2. Sem prejuízo das sanções previstas em Lei, a não prestação da garantia prevista neste Edital no Item 13.1 implicará na desclassificação do licitante e na imediata anulação da Nota de Empenho.

14- DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta TOMADA DE PREÇOS e no Contrato, erro de execução, mora de execução, garantida a prévia defesa, ficará a licitante contratada sujeita as seguintes penalidades:

14.1. Advertência.

14.2. Caso a obra não seja entregue no prazo e nas condições estipuladas neste Edital, exceto por motivo de força maior definida em Lei e reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ficará sujeito à multa diária de 0,2% (vinte décimos por cento) do valor total do Contrato.

14.3. O valor da multa referida no Item anterior será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, quando for o caso.

14.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da gravidade da falta cometida.

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. A penalidade estabelecida no Item anterior é de competência exclusiva do PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, facultada defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

15.1. Os recursos administrativos para impugnação de parte ou do Edital deverão ser protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista no Item 3.3, quando se tratar de qualquer cidadão ou de licitante, respectivamente.

15.2. A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subsequentes.

15.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.4. É facultado a Administração, quando o convocado descumprir o previsto no Item anterior, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizando monetariamente ou revogar a Licitação, independente da comunicação prevista no art. 64 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.5. Decorrido 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

16.1. A presente Licitação, poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito devidamente fundamentado.

16.2. Ser adiada sua realização ou transferida sua abertura para outro dia e hora, mediante prévio aviso.

16.3. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16.4. A nulidade da presente Licitação, induz a nulidade do Contrato, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16.5. No caso de revogação ou anulação da presente Licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17- DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

17.1. O início da obra será feito mediante assinatura do Contrato e respectiva emissão da Nota de Empenho em favor da adjudicatária.

17.2. O prazo de entrega será de 120(cento e vinte) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.

18- DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento das Notas Fiscais será efetuado no 5º (quinto) dia útil após o recebimento das mesmas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, devidamente atestadas e acompanhadas do laudo de aprovação da obra emitido, pela Secretaria Municipal de Obras.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da Licitação de que se trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia subsequente, na mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

19.2. Os prazos previstos no presente Edital obedecerão às disposições contidas no art. 110 da lei nº 8666/93 e lei nº 8883/94.

19.3. A Comissão de Licitação observará, quanto às propostas o disposto no art. 48 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

19.4. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

19.5. À Comissão de Licitação, além do recebimento, exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões.

19.6. Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações complementares, a critério da Comissão de Licitação.

19.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes, pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.8. É permitida a sub-contratação (SUBROGAÇÃO/CESSÃO) parcial ou total da obra objeto desta Licitação.

19.9. A critério da Administração, o objeto desta Licitação poderá ser reduzido ou aumentado, de acordo com o art. 65 - Parágrafo 1º da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

19.10- Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos que tenham adquirido o presente Edital, sendo tais esclarecimentos, considerados como adendo ao Edital.

19.11- Serão lavradas Atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público, abertura dos envelopes e julgamento das propostas, as quais serão obrigatoriamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e todos os licitantes presentes.

19.12- A licitante vencedora além das obrigações previstas neste Edital e no Contrato, obriga-se a atender as normas e rotinas adotadas no procedimento administrativo.

19.13- São parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Minuta Contratual;

- Anexo II – Projeto de Engenharia (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Plantas).

Nova Olímpia - MT, 23 de abril de 2014.

Anselmo Cristiano Manica

Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014
ANEXO I
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA - MT, e a empresa, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) USB – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA O BAIRRO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT”**. Aos dias do mês de do ano de no gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente termo de contrato, tendo como partes: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.238.920/0001-30, sito à Av. Mato Grosso nº 175 - Bairro Centro em Nova Olímpia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr., portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa inscrita no CGC/MF sob o n.º e Inscrição Estadual nº, estabelecida - Bairro, em, representada neste ato pelo seu, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada "CONTRATADA", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

Este contrato se fundamenta nas disposições e alterações consubstanciadas pela lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) USB – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA O BAIRRO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT”**. Conforme Edital de Tomada de Preços N.º 002/2014, vinculados a este instrumento, conforme disposto no artigo 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

De conformidade com os termos da licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da lei, é de empreitada por preço global.

CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global, para realização dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual, importa em R\$

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de recursos de convênios e recursos próprios, através da seguinte Dotação Orçamentária:

06.06002.10.301.0023.1038.4.4.90.51.00.00.0123000054 – Secretaria Municipal de Saúde – Construir a nova UBS São João – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato, será de 120(cento e vinte dias) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

§ 1º - O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato. E asseguram a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato à diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 3º - Desde que atendidas as disposições estabelecidas no Parágrafo Segundo acima, o pedido de prorrogação de prazo, por ventura a ser feito pela CONTRATADA, deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento do prazo contratual.

§ 4º - O contrato poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, quando necessária a mudança do regime de execução, recomposição de preços ou a modalidade de pagamento, em face de conveniências técnicas, ou por imposições relevantes, ocasião em que será elaborado, termo aditivo, respeitando as formalidades legais do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições referentes aos serviços executados e devidamente confirmados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O prazo de pagamento em relação à data final de cada período de medição não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, observado o repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

§ 3º - O pagamento das faturas será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, sendo esta, obrigada a apresentar a guia de recolhimento a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/MT, bem como cópia da matrícula da obra junto à Previdência Social.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, sito a Av. Mato Grosso nº 175 - Bairro Centro em Nova Olímpia/MT.

§ 5º - Não efetuado o pagamento dentro do prazo estipulado no § 2º, o valor da medição será corrigido monetariamente de acordo com o rendimento da caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o contrato, os serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivo:

§ 1º - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 10 (dez) dias do comunicado escrito da CONTRATADA.

§ 2º - Definitivamente, por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

§ 1º - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

II - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, a inspeção no local dos serviços, a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

III - Manter um diário de ocorrências, onde serão apontadas diariamente pela CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência que mereça registro, e que terá visto da fiscalização, sendo o mesmo, entregue a CONTRATANTE na conclusão da obra.

§ 2º - Ocorrendo eventual necessidade de se reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total da CONTRATADA, nos termos do artigo 63 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DA CAUÇÃO

Na assinatura do presente contrato, fica estipulada caução de 2% (dois por cento) do valor da obra, conforme disposto no § 1º, artigo 56 da Lei N.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual.

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, a CONTRATADA responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços serão irremovíveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC - Coluna 35 da FGV (Índice Nacional da Construção Civil - Coluna 35 - FGV). Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = índice do mês da data de apresentação das propostas

V = Valor da fatura

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOMICILIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Barra do Bugres / MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Olímpia/MT,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

A) _____
RG

B) _____
RG